

VIII – A substituição da Cédula de Identidade Funcional e da Carteira dar-se-á nos seguintes casos:

- a. aposentadoria;
- b. alteração dos dados biográficos;
- c. mau estado de conservação do documento;
- d. perda, extravio, furto ou roubo;
- e. demissão.

Art. 4º. O documento de que trata este Decreto serve como identificação funcional e deve ser utilizado no exercício das atribuições do cargo.

§1º. O uso indevido da Carteira e da Cédula de Identidade Funcional sujeita o seu portador às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, além da perda da identificação funcional.

§2º. Aplicam-se aos abusos cometidos com o uso da Carteira e da Cédula de Identidade Funcional as sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 5º. No ato de recebimento da Cédula de Identidade Funcional e da Carteira, o Auditor Governamental assinará o Temo de Compromisso, conforme modelo definido no Anexo III desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA
Controladora -Geral do Estado

Anexo I
Portaria CGE nº 010/2008, de 17.09.08

Características da Cédula de Identidade Funcional e Carteira dos Auditores Governamentais da Controladoria-Geral do Estado.

I. Da Cédula

1. A Cédula de Identidade terá fundo verde claro, marcado pelas iniciais da Controladoria-Geral do Estado (CGE), em cor branca, elaborada de forma que dificulte a reprodução de cópias não autorizadas.

2. Dimensões: 5,5 cm x 8,5 cm.

a) **Anverso:** no ângulo superior esquerdo, as Armas do Estado do Piauí, nas cores oficiais, constando na parte superior impresso em letras brancas sobre fundo azul “CGE CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO”; abaixo centralizado, em letras pretas “IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL AUDITOR GOVERNAMENTAL”, em caixa alta; seguida, ao centro, da numeração de 001 ao infinito. Depois, à esquerda, escrito em letra menor em caixa alta: “O Controlador-Geral do Estado do Piauí, de acordo com o art. 24 da lei complementar nº 28, de 09.06.03, art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 11.392, de 24.05.04 e art. 5º da Lei Complementar nº 57, de 07.11.05, declara a todas as pessoas, autoridades e instituições que: mais abaixo nome do (a) Auditor (a) Governamental; e, logo mais abaixo: é titular do cargo de Auditor Governamental, devendo ser-lhe prestado todo auxílio e cooperação que venha a necessitar ou solicitar, sendo – lhe asseguradas todas as prerrogativas do cargo”. À esquerda, foto 3 cm x 4 cm; e por fim, barra na cor azul, com a inscrição: “Válida em todo território nacional – CF art. 19, inc. II”.

b) **Verso:** à esquerda, o nome e filiação, em seguida; depois, na mesma linha, a naturalidade, o tipo sanguíneo e a data de nascimento; em baixo, na mesma linha, Registro Geral, órgão expedidor deste e CPF; mais abaixo, na mesma linha, o número da matrícula e espaço marcado para a assinatura do Portador(a); em seguida, a categoria profissional e seu número correspondente, à esquerda; por fim, a data da expedição da Cédula e espaço marcado para a assinatura do Controlador-Geral do Estado.

3. Modelo:



II. Da Carteira

- 1. Dimensões: 11cm x 16 cm;
- 2. Acabamento externo em couro cromo, de cor preta, dividida em duas partes com uma dobra:
 - a) **anverso**, com a inscrição: “Controladoria-Geral do Estado” e as armas do Estado do Piauí, em dourado;
 - c) **verso**, nada escrito ou marcado.
- 3. Internamente, dividida em duas partes:
 - a) **lado esquerdo**, em plástico transparente, para ser colocada a Cédula de Identidade Funcional;
 - b) **lado direito**, em gravação dourada, a inscrição “Estado do Piauí” e em baixo “Controladoria-Geral do Estado”, depois em bronze, as armas do Estado do Piauí, e por fim “Autoridade”.